

Informe Educativo e Orientativo

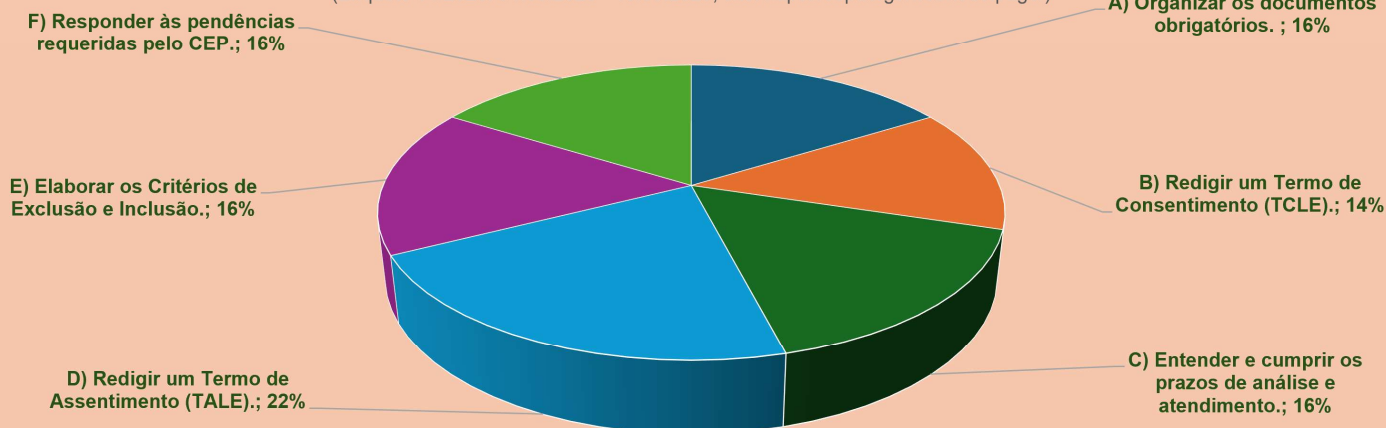
Nº 002/2026 – CEP – UERGS (16 de setembro de 2026) (1/2)

Resultados de nossa 1ª Enquete (31/08/2026 – 15/09/2026)

Ver a participação de vocês em cada voto nos dá a certeza de que estamos construindo este caminho juntos. Ouvir a sua voz é o que nos move a melhorar continuamente, e cada resposta trouxe reflexões valiosas para o nosso dia a dia. Agradecemos o tempo dedicado e a parceria de sempre nesta jornada. Podem ter certeza de que esses dados serão alvo de próximas decisões e melhorias.

Qual é a sua maior dúvida ou dificuldade ao submeter um projeto de pesquisa na Plataforma Brasil?

(Enquete 01/2026: 31.08.2026 - 15.09.2026; site: <https://cepuergs.webnode.page/>)



Com o objetivo de atendermos às necessidades apresentadas, segue neste ponto o atendimento aos **Itens C e F da Enquete 001/2026**

Leia mais: <https://cepuergs.webnode.page/>

Informe Educativo e Orientativo

Nº 002/2026 – CEP – UERGS (16 de setembro de 2026) (2/2)

Com o objetivo de atendermos às necessidades apresentadas, segue neste ponto o atendimento ao **Item C da Enquete**, sobre a Entender e cumprir os prazos de análise e atendimento. Com o advento da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024 e do Despacho nº 2/2026/INAEP, o prazo para o pesquisador responder às pendências (diligências) emitidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) foi substancialmente reduzido para 10 dias úteis.

Esse período pode ser prorrogado uma única vez por igual intervalo (mais 10 dias úteis), desde que haja justificativa fundamentada. A base legal está fundamentada no Artigo 14 da Lei nº 14.874/2024, que disciplina as etapas do processo de análise ética fixando 10 dias úteis para checagem documental e 30 dias úteis para emissão do parecer combinado com as diretrizes de desburocratização e prazos contínuos consolidados pelo ato administrativo complementar do órgão regulador em 2026.

O descumprimento injustificado desse prazo acarreta o cancelamento ou arquivamento definitivo do protocolo. A solicitação de prorrogação do prazo para sanar pendências éticas vai muito além do simples preenchimento de formulários eletrônicos; trata-se de um processo de comunicação transparente e dialogada entre o pesquisador e o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Diante da rigidez dos novos prazos de 10 dias úteis estabelecidos pela legislação recente, o pedido de extensão surge como um recurso indispensável para garantir que as readequações metodológicas ou documentais sejam feitas com o rigor científico e o cuidado humano que a proteção dos participantes da pesquisa exige.

Para iniciar esse processo, o pesquisador deve acessar a Plataforma Brasil e localizar o protocolo do projeto em andamento. É fundamental que esse movimento aconteça dentro dos 10 dias úteis iniciais, demonstrando zelo pelo cronograma e respeito ao fluxo de trabalho do comitê.

O cerne da solicitação reside na redação de uma justificativa formal. A Plataforma Brasil, ainda não contempla estes parâmetros para o devido monitoramento, por se apresentar em adequação regulatória. Mas cabe ao Pesquisador e demais usuários estarem cientes de que as demandas uma vez oficializadas, passarão a ter regularidade de Lei.

Para responder às pendências do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) de forma eficaz e profissional, o pesquisador deve adotar uma abordagem metodológica rigorosa e transparente. O cumprimento dessas exigências exige uma estrutura lógica que facilite a releitura dos avaliadores, garantindo que cada apontamento seja sanado de maneira definitiva.

A estratégia ideal consiste em criar uma carta-resposta formal onde a pendência original do CEP é copiada integralmente em uma cor (como o preto ou vermelho), seguida imediatamente pela resposta de atendimento do pesquisador em uma cor contrastante (como o VERMELHO). Essa diferenciação visual poupa tempo da banca revisora e demonstra respeito pelo processo de auditoria científica. A sequência lógica deve iniciar com uma saudação formal, seguida da apresentação ordenada das correções, e finalizar com a indicação exata de onde as alterações foram inseridas no corpo do projeto ou na Plataforma Brasil, e responder no corpo do documento de atendimento às pendências, repetindo as mesmas com ênfase no que se pede.

Ao responder, o pesquisador não deve apenas dizer que corrigiu, mas explicar detalhadamente como a correção melhora a segurança ética do estudo, referenciando as normativas vigentes da Instância Nacional de Ética em Pesquisas com seres humanos (INAEP). Esse cuidado dissertativo elimina ambiguidades e evita o “vai e vem” de novas pendências que atrasam o cronograma da pesquisa. O tom deve ser assegurar que todas as justificativas metodológicas e salvaguardas dos participantes estejam robustas, claras e em total conformidade com as exigências legais e humanitárias da ciência.



ACESSE O NOSSO SITE:

<https://cepuergs.webnode.page/news/orientacoes-que-podem-ajudar-aos-prazos-de-atendimento-das-pendencias-requeridas-pelo-cep-do-projeto-de-pesquisa-junto-a-inaep/>

<https://cepuergs.webnode.page/news/orientacoes-que-podem-ajudar-na-elaboracao-de-carta-resposta-para-atendimento-das-pendencias-requeridas-pelo-cep-do-projeto-de-pesquisa/>